

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524BF5FA685



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI N.º 108 de 23 FEVEREIRO DE 2026**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado em 8% (oito por cento), o vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica do município de Jacobina do Piauí;

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* retroage seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos profissionais do magistério da educação pública municipal, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, alocadas no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e tres dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça:Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel:(89)3488-1114